JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A **EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 2737-57.2021.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL,** por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 4/04/2019, e, de outro lado, a **EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, com endereço na Avenida I, Cj. Jereissati, nº 57, sala 809, Torre 01, Bairro Jereissati I, Maracanaú-Ce, CEP: 61.400-910, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr. FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR,** CPF nº 917.894.273-04, RG nº 01343992805, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2021, e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/05 e consoante o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de serviço para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos automotores da Justiça Federal no Ceará em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, pneus, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral. A CONTRATADA será a mediadora entre a CONTRATANTE e as lojas de peças automotivas e/ou serviços, não tendo a obrigatoriedade de entrega de peças.

1.2. O objeto inclui a implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta de 45 (quarenta e cinco) veículos oficiais, conforme anexo II do Termo de Referência.

1.3. Os veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE estão relacionados no anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 15/2021** e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da CONTRATANTE no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de viaturas da CONTRATANTE;

4.2. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas com a manutenção de cada um dos veículos da CONTRATANTE e para processamento das informações nos cartões e terminais;

4.3. Disponibilizar sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas, borracharias, lava-jatos e demais estabelecimentos correlatos;

4.4. Disponibilizar cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, tais como: conserto de pneus, lavagens, etc. ou em situações de emergência, como em viagens;

4.5. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes da Justiça Federal no Ceará;

4.6. Manter rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos e limpeza automotiva, prontos e equipados para aceitar transações nas Subseções Judiciárias conforme anexo I do Termo de Referência;

4.7. Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pela Seção de Transportes, permitindo a realização de cotações de peças e serviços, emissão de relatórios, parametrização de cartões, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

4.8. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

4.9. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, acessado por telefone;

4.10. Fornecer os equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados;

4.11. Credenciar oficinas, lojas de peças e acessórios, borracharias e lava-jatos que atendam às exigências da contratação.

4.12. Habilitar concessionárias autorizadas para realização de revisões obrigatórias dos veículos da CONTRATANTE;

4.13. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à Seção de Transportes da CONTRATANTE;

4.14. Fornecer o sistema, em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

4.15. Treinar todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

4.16. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cotações de 3 (três) estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros (Acórdão TCU 1456/2014-Plenário), com exceção dos serviços de revisão feitos em concessionárias autorizadas, tendo em vista a peculiaridade desses serviços;

4.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.18. Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015;

4.19. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal no Ceará, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

4.20. Observar a determinação contida no art. 3º da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, com nova redação dada pela Resolução nº 9 de 06 de dezembro de 2005;

4.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

4.22. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.23. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado;

5.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;

5.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis;

5.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o gestor do Contrato;

6.2. Ficam indicados, desde já, os servidores Ranulfo de Farias Maciel Filho (matrícula CE726) e Luiz Antônio de Aquino Santos (matrícula CE1042), para atuarem como gestor e gestor substituto do referido Contrato, respectivamente;

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores;

6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato;

6.5. Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

7.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para os servidores Seção de Segurança e Transportes. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

7.2. Fica a critério do(s) gestor(es) do contrato o cadastramento de servidores da SST para autorizarem os serviços.

7.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

7.4. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

7.5. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

7.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do veículo, a operação só será possível após a solicitação da identificação do servidor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados obrigatoriamente nas seguintes cidades, todas localizadas no estado do Ceará: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Itapipoca, Tauá, Crateús, Quixadá, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Iguatu, conforme listado no **Anexo I do Termo de Referência**, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

8.1.1. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Seção de Segurança e Transporte;

8.1.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador, etc;

e) Substituição de itens do motor;

f) Limpeza de motor e bicos injetores;

g) Regulagens de bombas e bicos injetores;

h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

i) Revisão de fábrica;

j) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Seção de Transporte da SJCE;

8.1.2. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais;

8.1.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

c) Serviços de instalação elétrica;

d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

e) Capotaria;

f) Tapeçaria;

g) Borracharia;

h) Chaveiro;

i) Funilaria e pintura;

j) Serviços no sistema de arrefecimento;

k) Serviços no sistema de ar-condicionado;

l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

8.1.3. A CONTRATADA deverá possuir em Fortaleza/CE, no mínimo:

a) 3 (três) estabelecimentos especializados em mecânica geral e elétrica;

b) 3 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus;

c) 3 (três) oficinas especializadas em funilaria/pintura e;

d) 3 (três) estabelecimentos especializados em lavagem de veículos, em distância não superior a 4km (quatro quilômetros) da sede da Justiça Federal no Ceará;

8.1.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

8.1.5. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 6 (seis) horas úteis;

8.1.6. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao gestor designados pela administração;

8.1.7. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originas;

8.1.8. Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;

8.1.9. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;

8.1.10. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

8.1.10.1. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

8.1.10.2. 6 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

8.1.10.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento de rodas, que terão garantia de 30 (trinta) dias e os;

8.1.10.4. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

a) Substituir o material defeituoso;

b) Corrigir defeitos de fabricação;

c) Trocar o material, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Seção de Transporte;

8.1.11. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela Seção de Transporte, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;

8.1.12. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido;

8.1.13. A CONTRATANTE deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/beneficio;

8.1.14. A fiscalização de preços ficará a cargo do da Seção de Transporte, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista;

8.1.15. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo da viatura (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço);

8.1.16. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização da Seção de Transporte, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ela submetida;

8.1.17. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Justiça Federal no Ceará e tais prestadores de serviço;

8.1.18. O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários;

8.1.19. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o gestor do contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal do presente exercício, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas), no elemento de despesa (ED) 3390.30, Nota de Empenho nº 2021NE000357, de 03/12/2021, no valor estimativo de R$ 6.000,00 e no elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2021NE000356, de 03/12/2021, no valor estimativo de R$ 4.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. O percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é de - 15% (quinze por cento negativo).

10.2. A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irreajustável;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor despendido pelo gerenciamento de fornecimento de peças, lubrificantes, pneus, lavagem e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores da frota da CONTRATANTE, acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cujo percentual está definido na cláusula décima deste contrato.

11.2. O valor global estimado para este contrato é de R$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.1.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

12.1.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

12.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Transporte, localizada no Edifício Raul Barbosa, situado na Praça General Murilo Borges, 1 / 7º andar – Centro – Fortaleza – CE;

12.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo da CONTRATANTE, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

12.2.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.2.4. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

12.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.2.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}; \qquad I = \frac{(6/100)}{365}; \qquad I = 0{,}00016438$$

12.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.5. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

13.1.1.2. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

13.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.2.3 deste Contrato, as hipóteses em que a Contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

13.1.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

13.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.1.2. Multa por Rescisão

13.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.1.2.4. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

13.1.2.6. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

13.1.2.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.2. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa;

13.3. imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato;

13.4 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NA CIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão d e recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes e as testemunhas firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica.

RAQUEL ROI

PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR

Representante Legal/ Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2° O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3° O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4° A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5° O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6° Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7° Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8° O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9° Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPITULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o

conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

Documento assinado eletronicamente por **FRANCICO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR**, **Sócio**, em 13/12/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, **DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 13/12/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2465437** e o código CRC **EAAD22FC**.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

PA Nº 0001536-66.2021.4.05.7200. CONTRATO Nº 16/2021-JF/AL. CONTRATADA: ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A, CNPJ: 01.011.976/0001-22. OBJETO: fornecimento de componentes necessários a execução do projeto de melhoria do sistema de monitoramento e controle, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio das salas seguras I e II dos datacenters da Justiça Federal de Alagoas,. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 250.000, (duzentos e cinquenta mil reais). EMPENHO Nº 2021NE000228; PTRES: 168321, ED: 449051, emitido em 04/11/2021. ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2021. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS: André Luís Maia Tobias Granja - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Guilherme de Siqueira Barros, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 42/2021; Processo: 2737-57.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa 7Serv Gestão de Benefícios Eireli; Objeto: serviços para implantação e operação de sistema informatizado de gerenciamento da frota de veículos automotores da JFCE; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; Data Ass.: 13/12/2021; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2021 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Taxa de Administração: -15%; Valor global estimado da contratação: R$ 29.750,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2021NE000357, de 03/12/2021, no valor estimativo de R$ 6.000,00 e no elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho 2021NE000356, de 03/12/2021, no valor estimativo de R$ 4.000,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2016; Processo: 3687-71.2018.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Gralha Elevadores Ltda; Objeto: prorrogação excepcional do Contrato 44/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14/12/2021 ao dia 11/02/2022; Fundamentação Legal: § 4º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 11/10/2021; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Gilberto Sales Costa, Sócio.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 30/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/12/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados de limpeza asseio, conservação, higienização e apoio administrativo, pelo prazo de 36 meses, com utilização de mão de obra residente, referentes a todas as edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba, localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Monteiro, Campina Grande, Sousa e Patos.

OTAVIO FRITZBERG DANTAS VIEIRA
Supervisor da Seção de Planejamento e Integração Regional

(SIDEC - 13/12/2021) 090008-00001-2021NE000001

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 22/2019 - Processo SEI nº 90796110000029.000001/2019-45 - Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: DF Turismo e Eventos Ltda. CNPJ: 07.832.586/0001-08; Vigência 11/12/2021 a 11/12/2022. Valor total estimado: R$ 6.068.859,18 (seis milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). Contratante: Sérgio Faraco - Vice-presidente Administrativo; Contratada: Hugney Silva Velozo - representante legal.
Contrato nº 43/2021 - Processo SEI nº 90796110000038.000011/2021-96 - Objeto: prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: MKS Gestão de Resíduos Ltda. CNPJ: 23.062.431/0001-88; Vigência 08/12/2021 a 08/12/2022. Valor total: R$ 11.664,00 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais). Contratante: Elys Tevania Alves de Souza Carvalho - Diretora Executiva; Contratada: Gabriel Severo Pereira Gomes - representante legal.
Contrato nº 11/2021 - Processo SEI nº Processo nº 90796110000029.000002/2021-12. Objeto: Termo de Rescisão Amigável de Contrato, que entre si celebram o Conselho Federal de Contabilidade e a empresa EPL Empresa Paranaense de Licitações, CNPJ 09.496.620/0001-38. Fundamentação legal: art. 79, inciso II, da lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes do processo administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 12/2021 (Processo nº 19.706/2021). Contratante: Cofecon. Contratado: INTELLYONE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.942.883/0001-11. Objeto: Software revista eletrônica. Valor estimado anual: R$ 2.700,00. Vigência: 3/9/2021 a 2/9/2022. Assinatura: 3/9/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2019 (Processo nº 19.203/2019). Contratante: Cofecon. Contratado: Webjur Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 09.400.465/0001-04. Objeto: leitura de diário de justiça. Valor estimado anual: R$ 999,96. Vigência: 9/12/2021 a 8/12/2022. Assinatura: 29/11/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018 (Processo nº 18.775/2018). Contratante: Cofecon. Contratado: Centro Integrado Empresa Escola - CIEE. CNPJ: 61.600.839/0006-60. Objeto: gestão estagiários. Valor estimado anual: R$ 2.165,40. Vigência: 6/12/2021 a 5/12/2022. Assinatura: 29/11/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 (Processo nº 18.778/2018). Contratante: Cofecon. Contratado: Studios Tecnologia da Informação Ltda ME. CNPJ: 08.545.231/0001-92. Objeto: software gestão contábil. Valor estimado anual: R$ 31.920,00. Vigência: 1º/11/2021 a 31/10/2022. Assinatura: 24/9/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019 (Processo nº 18.778/2018). Contratante: Cofecon. Contratado: STudios Tecnologia da Informação Ltda ME. CNPJ: 08.545.231/0001-92. Objeto: software gestão contábil. Valor estimado anual: R$ 50.080,00. Vigência: 27/9/2021 a 26/9/2022. Assinatura: 24/9/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019 (Processo nº 18.778/2018). Contratante: Cofecon. Contratado: Studios Tecnologia da Informação Ltda ME. CNPJ: 08.545.231/0001-92. Objeto: software gestão contábil. Valor estimado anual: R$ 54.200,00. Vigência: 3/9/2021 a 2/9/2022. Assinatura: 1º/9/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2019 (Processo nº 18.778/2018). Contratante: Cofecon. Contratado: STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 08.545.231/0001-92. Objeto: software gestão contábil. Valor estimado anual: R$ 38.560,00. Vigência: 21/10/2021 a 20/10/2022. Assinatura: 24/9/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

RESULTADO DE ELEIÇÃO

(Presidente e Vice-Presidente)
O Conselho Federal de Economia faz saber aos interessados que, de acordo com as atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, alterada pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e considerando o que dispõe o seu Regimento Interno (Resolução nº 1.832/2010), o disposto no artigo 4º e parágrafos da Lei nº 6.537/1978, e o artigo 16 da Resolução nº 1.832/2010, a eleição para presidente e vice-presidente do Cofecon, exercício 2022, foi realizada de forma híbrida. Os trabalhos foram coordenados pela Comissão Eleitoral do Cofecon, em conformidade com o disposto na Resolução nº 2.068/2021, que institui procedimentos excepcionais e que aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2021. Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, durante a 710ª Sessão Plenária Ordinária, com início às dez horas e dezoito minutos, foi realizada a eleição dos gestores da Autarquia com mandato para o exercício de 2022, com início em 1º de janeiro de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, sendo eleitos para as funções públicas de direção da Entidade: Presidente: Economista Antonio Corrêa de Lacerda; e Vice-Presidente: Economista Paulo Dantas da Costa, eleitos na respectiva Sessão do escrutínio secreto, conforme consta no Processo nº 19.895/2021, arquivado e processado sem nenhum recurso ou impugnação. Os mandatários entrarão em exercício efetivo no primeiro dia útil de 2022.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2021.
ECON. CARLOS ALBERTO SAFATLE
Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 144/2021, proveniente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 127/2021, assinado em 13/12/2021, firmado com o Crea-PE; Objeto: direito de associação da imagem do Confea, por meio de patrocínio, ao projeto "Memória da Engenharia em Pernambuco", a ser publicado em 18 de dezembro de 2021; amparo Lei 8.666/1993; Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); nota de empenho nº 620 de 13/12/2021 - Processo SEI nº 3016/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, firmado com a Alerte - Automação de Leitura e Recorte de Diários Oficiais Ltda - ME, assinado em 13/12/2021; Objeto: acréscimo do quantitativo do objeto em 1 (uma) unidade adicional, em termo de portais a serem monitorados, o que corresponde a 6,6% do quantitativo total do contratado, passando o valor anual da contratação estimado em R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 04874/2021.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3203/2016 - Concorrência nº 01/2017
CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ Nº 60.984.473/0001-00
CONTRATADA: Escala Comunicação & Marketing Ltda - CNPJ Nº 90.771.544/0001-40
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual no período de 05/12/2021 a 04/12/2022. Mantendo-se o valor estimativo anual de R$ 2.925.077,09 (Dois milhões novecentos e vinte e cinco mil e setenta e sete reais e nove centavos).
ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Melissa Fátima da Silva e Patrick Leal Costa. Brasília, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - CREFITO-4, devidamente constituída conforme a Portaria nº 494, de 22 de julho de 2021, torna público ter sido apresentado recurso no incidente processual autuado sob o nº 002. Na forma da Resolução COFFITO n° 519, de 2020, os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar da publicação do presente edital.

DRA. MÉRIAN GOMES FRANÇA DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-4

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - CREFITO-4, devidamente constituída conforme a Portaria nº 494, de 22 de julho de 2021, torna público ter sido apresentado recurso no incidente processual autuado sob o nº 003. Na forma da Resolução COFFITO n° 519, de 2020, os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar da publicação do presente edital.

DRA. MÉRIAN GOMES FRANÇA DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-4

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 42/2021 que entre si celebram a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado do Ceará, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo (no exercício da competência delegada pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro), e a Empresa 7Serv Gestão de Benefícios Eireli, representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, tendo em vista o que consta no P.A. nº 2737-57.2021.4.05.7600.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO Nº 42/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/12/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Fica alterado o objeto contratual, através da elevação do quantitativo dos serviços contratados, no percentual de 25% sobre o valor global anual, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual global anual, após a alteração constante na Cláusula Segunda desse termo aditivo, passa de R$ 29.750,00 para R$ 37.187,50, a partir da presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente aditamento correrá a conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2022 e 2023 da ação orçamentária julgamento de causas e elemento de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, sendo assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas adiante apresentadas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome	Nome
CPF:	CPF:

Documento assinado eletronicamente por **FRANCICO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR**, **Sócio**, em 13/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 13/12/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 13/12/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 13/12/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3176915** e o código CRC **7E5CDBD1**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 90005

Nº Processo: 31931220224018011. Objeto: Prestação dos serviços continuados de copeiragem, limpeza, conservação e higienização e apoio administrativo, técnico e operacional, a serem prestados nas Subseções Judiciárias de Picos/PI e São Raimundo Nonato/PI de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos dos serviços, conforme especificações, condições, quantidades constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/12/2022 das 09h00 às 16h00. Endereço: Avenida Miguel Rosa, Nº. 7315 - Bairro: Redenção., - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/90005-5-00024-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/12/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.gov.br/compras e www.jfpi.jus.br.

ROBERTA DA SILVA FREIRE
Pregoeira

(SIASGnet - 13/12/2022) 90005-00001-2022NE000001

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Processo: 3956-13.2022.4.01.8011.

A Justiça Federal de 1º Grau no Piauí torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material para manutenção predial, com a finalidade de atender as necessidades da Justiça Federal do Piauí, foi homologado pela Sra. Ana Valéria Neiva Moreira Araújo, Diretora da Secretaria Administrativa. Empresas Vencedoras, com o respectivo valor global: JRN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI; CNPJ: 28.347.594/0001-20: Itens: 01-R$ 545,00; 17-R$ 249,90; e, 22-R$ 199,92; FOX STORE LTDA; CNPJ: 42.240.841/0001-16: Itens: 03-R$ 55,00; 05-R$ 325,30; 06-R$ 54,20; 07-R$ 64,00; 08-R$ 98,30; 09-R$ 1.780,66; 11-R$ 1.132,50; 12-R$ 1.132,50; 13-R$ 228,90; 14-R$ 776,70; 16-R$ 1.624,25; e, 18-R$ 142,90. I2TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA; CNPJ: 23.862.769/0001-14: Itens: 04-R$ 1.820,00 e 10-R$ 118,00; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI; CNPJ: 10.942.831/0001-36: Itens: 15-R$ 61,65; 19-R$ 432,40; 20-R$ 78,72; 21-R$ 47,40; e, 23-R$ 46,60; P&J SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 42.271.881/0001-25: Item: 24-R$ 3.900,00. O item 02 foi cancelado no julgamento: proposta acima do valor estimado.

ROBERTA DA SILVA FREIRE
Pregoeira

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2022, firmado em 13/12/2022, com DINAMUS SERVICE LTDA; Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para o sistema de controle de acesso nos prédios do Fórum Marilena Franco, Fórum Rio Branco e Sede Administrativa da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Base Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06 e 147/14; Decretos 3.555/00, 7.892/13 e 10.024/19; Processo: JFRJ- RJ-EOF-2022/1061; Valor: R$ 601.590,63; Empenhos 2022NE565 e 2022NE566; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Vice-Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Bruno Silva de Mattos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato nº 03/2019, firmado em 13/12/2022 com a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses; Reajuste contratual a partir de 27/01/2023 Base Legal: Lei 8.666/93; Processo: JFRJ-EOF-2019/077; Valor: R$ 1.633.383,24; Empenho: 2022NE000075; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Vice-Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. João Carlos Orestes, pela Contratada.

3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 0003606-95.2022.4.03.8002. Contrato n.º 28/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 28/2022 - RP. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA (CNPJ: 07.275.920/0001-61). Objeto: Aquisição de microcomputador. Vigência: 51 (cinquenta e um) meses e 15 (quinze) dias. Valor Global: R$ 31.920,00. Assinatura: 09/12/2022. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Augusto Rosa Filho e Valter Antonio Sgroi Artea, procuradores.

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

P.A: 0003363-29.2019.4.04.8003. Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/19, de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa, recepção, telefonista, jardinagem e serviços gerais compreendendo o fornecimento de de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências das Subseções Judiciárias de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, União da Vitória e Telêmaco Borba (Grupo 1) . Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Licnes Serviços Ltda. Objeto: 1) Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 20 (vinte) meses, a partir de 12/12/22; 2) Alterar os valores contratuais em razão de repactuação de preços. Novos Valores: R$ 261.322,64 a partir de 12/08/22 e R$ 265.263,57 a partir de 06/10/22. Base legal: art. 57, II, c/c art. 12 do Dec. nº 9.507/18. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.37.01, 3390.37.02 e 3390.37.05. NE: 2022/229, 2022/230, 2022/231, 2022/232 e 2022/233 . Valor total: R$ 5.305.271,40. Ass: 06/12/22.

P.A: 0000034-09.2019.4.04.8003. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 041/18, de prestação de serviços de degravação de audiências para a Seção Judiciária do Paraná. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Helena Maria de Farias Galindo 28416449449 - MEI. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/23. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.39.79. NE: 2022/99. Valor total anual estimado: R$ 74.911,27. Ass: 06/12/22.

P.A: 0005267-50.2020.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/20, de fornecimento de software antivírus e prestação de serviços de suporte técnico e treinamento presencial para a Seção Judiciária do Paraná, vinculado à Ata de Registro de Preços nº021/2020 da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS). Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05/01/23. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.40.06. NE: 2022/858. Valor total: R$ 160.000,00. Ass: 07/12/22.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 90020

Nº Processo: 0005169-03.2022.4. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico na cobertura do prédio-sede da Justiça Federal de Porto Alegre, localizado à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 no Bairro Praia de Belas em Porto Alegre-RS. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/90020-5-00024-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/12/2022 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no sítio www.jfrs.jus.br. Informações através do e-mail licitacao@jfrs.jus.br. Processo administrativo nº 0005169-03.2022.4.04.8001.

CLEVERTON TOSETTO AMARAL
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo

(SIASGnet - 13/12/2022) 90020-00001-2022NE999999

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2021; Processo: 2737-57.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: 7Serv Gestão de Benefícios Eireli; Objeto: prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2022; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 13/12/2022; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 90009

Nº Processo: 0006176-51.2022.4. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento de água mineral, destinada ao edifício-sede, situado na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, e aos Juizados Especiais Federais e varas federais de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, sediados na Av. Marechal Mascarenhas de Morais, n.º 6.211, Imbiribeira, Recife/PE.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250. Jiquiá . Recife Pe, Jiquiá - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/90009-5-00038-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/12/2022) 90009-00001-2022NE000092

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 389133

Nº Processo: 4247/2022-15. Objeto: Contratação de plataforma de desenvolvimento rápido de aplicações do tipo low code, incluindo, no período de 12 (doze) meses: instalação, capacitação, desenvolvimento assistido, e prestação de serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 14/12/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco l - Ed. Cfa, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/389133-5-00007-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA CAROLINA DE LUNA
Pregoeira

(SIASGnet - 13/12/2022) 389133-02022-2022NE000007

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021, firmado com a empresa BEZ Auditores Independentes S/S EPP, assinado aos 12/12/2022; Objeto: prorrogar, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência e execução do Contrato; Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 02073/2021.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, devidamente constituída conforme a Portaria nº 132 de 06 de abril de 2022, torna pública a decisão desta Comissão Eleitoral contida nos autos para que os interessados cumpram as determinações contidas no Acórdão COFFITO nº 539, de 25 de novembro de 2022, no prazo de cinco dias úteis.

ISABELA REGINA DE LIMA ANDRADE
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-1